



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº....., DE 2014.
(Deputado Augusto Coutinho)

Acrescenta parágrafo ao art. 187 do Regimento Interno para fixar em sessenta minutos o prazo para proclamação do resultado das votações nominais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 187 da Resolução nº 17, de 1989 que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar acrescido do parágrafo a seguir, renumerando os atuais §§ 1º, 2º, 3º e 4º como §§ 2º e 3º, 4º e 5º, respectivamente:

“Art. 187.

“§ 1º Após iniciada a votação, o Presidente disporá do prazo improrrogável de 60 (sessenta) minutos para proclamar o resultado final.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Uma das formas de votação na Câmara dos Deputados é a chamada votação nominal, na qual é possível identificar os votantes e seus respectivos votos, ou apenas os votantes, no caso em que os votos devam permanecer secretos. Pode ocorrer por meio de chamada individual dos Deputados, sistema vigente nas comissões, ou por sistema eletrônico, mais comum no Plenário.

Entretanto, há uma lacuna regimental no que diz respeito ao prazo para proferir o resultado, e, conseqüentemente, encerrar a votação nominal, abrindo-se brecha para questionamentos quanto à imparcialidade da condução das votações nesta Casa Legislativa.

Quando uma votação é iniciada na Câmara dos Deputados existem duas situações corriqueiras, dependendo da conveniência da aprovação ou não da matéria por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aqueles que detêm maioria nesta Casa. O primeiro caso é quando o resultado é proferido tão logo o quórum seja atingido, não havendo tempo hábil, sequer, para aquele deputado que está em seu gabinete em plena atividade parlamentar chegar ao Plenário e manifestar seu voto. O contrário também pode ser observado. Esperam-se horas até que esteja presente número suficiente de Deputados que desejam um resultado comum. Já houve caso em que a espera permitiu que um parlamentar que se encontrava em sua residência conseguiu chegar a tempo de votar.

Um Parlamento em que sua maioria é composta pelo Governo e sua base não pode permitir que as votações sejam conduzidas em benefício de determinado grupo.

Em que pese o árduo trabalho desempenhado pelos Presidentes que já passaram por essa Casa, não se pode permitir que pressões e vontades de alguns prevaleçam sobre a democracia.

Destarte, as razões desse Projeto de Resolução não dizem respeito à atuação do Presidente A, B ou C, mas sim a uma prática que, infelizmente, já se tornou habitual na Casa, seja pelo Presidente ou por seu interino.

Por derradeiro, faz-se necessário constar que defendemos a votação nominal, porém deve ser estabelecido, regimentalmente, um lapso para não tornar o processo infundável, que favorece alguns em detrimento de outros e que onera os cofres públicos.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação deste projeto de resolução, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
Solidariedade/PE